



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021

AUTORIA: Coletiva.

EMENTA: Revoga o inciso VIII do art. 44 do Código Tributário do Município de Franca (Lei nº1.672/68), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto revoga a isenção de IPTU concedida aos proprietários de imóveis locados a União, Estados e Municípios.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a iniciativa para dispor sobre matéria tributária a competência é concorrente, conforme jurisprudência anexa aos autos.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, já que o Projeto altera o Código Tributário do Município de Franca.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos da LOMF.

Quanto ao mérito o Projeto visa a adequar a concessão de isenção a situações em que esta se justifica, evitando ainda, concentração de riquezas, que aumentam a



desigualdade social, posto que a renúncia fiscal ora concedida, poderia gerar valores que seriam investidos em políticas públicas, especialmente em um momento em que o país se encontra na maior crise sanitária e humanitária dos últimos tempos.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

III- DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 18 de agosto de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.